

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

Contrato 016/2024 - SEMED

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA Nº 016/2024 DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE BOI E A EMPRESA PEREIRA & TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL LTDA, "A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PARÁ.

O MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI, através da FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, s/n, Bairro Centro, estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.685.087/0001-60, representado pela **Secretária Municipal de Educação**, Sr.^a **Leise Vieira de Mesquita**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 843.683.812-20, residente e domiciliado Av. João Gomes Pedrosa, n.º 155, bairro Centro, Estado do Pará, a partir de agora chamada simplesmente CONTRATANTE de um lado e de outro, a firma **PEREIRA & TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL LTDA**, CNPJ Nº 14.766.355/0001-09, com sede na TV WE 64 A, 1862, Conj. Guajara I – Coqueiro - Ananindeua-PA, aqui denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Responsável legal, Sr.^a **Jocilene Pereira Teixeira**, brasileira, residente e domiciliado na Trav. Perebui, 518, Pedreira, Belém-PA, considerando haver a CONTRATADA sido proclamada vencedora da Licitação objeto do **EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 SEMED**, devidamente homologada pelo Prefeito Municipal, decidiram as partes contratantes assinar o presente instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

1.1 - Este contrato decorre da licitação objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 SEMED**, processada com fulcro na Lei de Licitação nº 8.666 de 21/06/93, e demais legislações pertinentes, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO DO CONTRATO

2.1 - O presente contrato tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PARÁ**. Os serviços deverão ser executados de acordo com as condições e cláusulas expressas neste instrumento, especificações técnicas, proposta e instruções da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE BOI** e do Edital de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 SEMED**, documentos esses que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, VALOR, PAGAMENTO

3.1 - **PREÇO**: Os preços a serem aplicados para execução dos serviços objeto deste Contrato serão unitários, especificados na **FLANILHA DA SEMOB**, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos devam incluir todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir nos serviços a execução.

3.2 - **VALOR**: O valor deste Contrato, à base dos preços propostos e aprovados é de **R\$ 6.602.591,20 (seis milhões, seiscentos e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e vinte centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

3.3 - PAGAMENTO: O pagamento dos serviços será efetuado através de crédito em conta corrente, mediante Autorização de Pagamento (AP), conforme disponibilidade do recurso, mediante processo regular com base nas medições realizadas e aceitas pela Fiscalização, lançadas em Boletim de Medição, que após conferido será assinado pelo Engenheiro Fiscal, Chefe da Divisão, Diretor Técnico e pelo responsável da CONTRATADA. As medições serão mensais, com intervalos nunca inferior a trinta (30) dias, excetuando-se as medições inicial e final, devendo ser realizadas entre os dias 25 e 30 de cada mês.

3.3.1 - O pagamento da 1ª medição só deverá ser efetivado quando da comprovação, pela CONTRATADA, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, sobre a execução da obra junto ao CREA/PA, nos termos da resolução nº 425, de 18.12.98, do CONFEA, sob pena do não recebimento da medição requerida.

3.3.2 - No ato do pagamento de cada medição, a CONTRATADA fica obrigada a apresentar cópia autenticada da Folha de Pagamento de Pessoal e respectiva Guia de Recolhimento Prévio devidamente quitada das contribuições Previdenciárias, incidentes sobre a remuneração dos segurados e do F.G.T.S., correspondente aos serviços executados, na forma prevista na Lei 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.711 - IN INSS/DC nº 69 e71/2002, e regulamentos instituídos pelo Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

3.3.3 - Será descontado também quando do pagamento de cada medição o percentual de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura, referente apenas ao serviço (mão de obra), em atendimento a Lei nº 9.711/98-ININSS/DC nº 69 e71/2002.

3.4 - Fica também obrigada a CONTRATADA, a apresentar, no encerramento do CONTRATO, quando da expedição do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos - CND correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS NO CONTRATO

4.1 - Os preços unitários para execução de novos serviços surgidos quando da execução, serão propostos pela CONTRATADA e submetidos à apreciação da SEMOB.

4.2 - A execução dos serviços não previstos será regulada pelas mesmas condições estabelecidas no Contrato, ficando a execução condicionada a assinatura de Termo Aditivo no qual figurarão os novos preços e prazos ajustados.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - O Contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

5.1.1 - Unilateralmente pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI**:

- a) Quando houver modificação nos serviços e/ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando houver modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei.

5.2 - Por acordo entre as partes:

- a) Quando for conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) Quando for necessária a modificação do regime de execução, em face de verificação de motivos técnicos e inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) Quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação e pagamento, com relação a proposta fixada, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução dos serviços;
- d) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da contratada e a retribuição da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE BOI**, para justa remuneração da obra e serviços, objetivando a manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5.3 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, com modificações posteriores.

5.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pelo inciso 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

5.5 - No caso de supressão dos serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e posto no local de trabalho, os mesmos deverão ser pagos pela SEMOB, pelo preço de aquisição, regulamente comprovado e monetariamente corrigido, desde que seja de qualidade comprovada e aceitos pela fiscalização.

5.6 - Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

- 6.1 - O prazo para execução dos serviços da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 SEMED** será de trezentos e sessenta (360) dias, inclusive mobilização, contados a partir da emissão da ordem de serviço pela Contratante.
- 6.2 - O não cumprimento dos prazos aqui previstos, acarretará na aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira do presente instrumento.
- 6.3 - Os prazos de início de conclusão e entrega dos serviços admitem alterações a critério da Secretaria municipal de Educação de Peixe-Boi, fundada em conveniência administrativa, mantida as demais Cláusulas do Contrato, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:
- 6.4 - Paralisações por motivo de força maior ou casos fortuitos.
- 6.4.1 - Define-se como circunstâncias de força maior, acontecimentos imprevistos, tais como: greve, atos de sabotagem, guerras, bloqueios, tumultos, comoções públicas, epidemias, terremotos, tempestades, inundações, explosões e quaisquer outras ocorrências similares ou equivalentes, que fiquem além do controle de qualquer das partes.
- 6.4.2 - Superveniência de fato excepcional e imprevisível, inclusive ocorrência de chuvas, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução;
- 6.4.3 - Aumento e/ou diminuição dos serviços, previstos na Planilha de Quantitativos e Preços, devendo a prorrogação e/ou antecipação do prazo ser proporcional à variação dos serviços;
- 6.4.4 - Impedimento da execução do contrato, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela SEMOB, em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6.4.5 - Alteração do projeto e/ou especificações técnicas pela SEMOB.
- 6.4.6 - Toda alteração de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela SEMOB, na forma determinada pelo Art. 57 da Lei 8.666/93, com modificações posteriores.
- 6.4.7 - A vigência do presente Contrato será noventa (90) dias, a contar da data de assinatura do contrato. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO

- 7.1 - Os recursos para execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: 2023

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Educação;
12 365 0004 1.027 – Construção e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA PARALIZAÇÃO

- 8.1 - A **Secretaria municipal de Educação de Peixe-Boi** por conveniência administrativa ou técnica, se reserva o direito de paralisar, a qualquer tempo, a execução dos serviços, cientificando devidamente a CONTRATADA, por escrito de tal decisão.
- 8.2 - Se a CONTRATADA, por circunstância de força maior for impedida de cumprir, total ou parcialmente, o Contrato deverá comunicar o fato imediatamente à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI, por escrito.
- 8.3 - Entende-se por circunstância de força maior o definido no subitem 6.4.1 da Cláusula Sexta.
- 8.4 - Caso as paralisações referidas nos itens anteriores, ocorram uma ou mais vezes e se perdurem por dez (10) dias ou mais, o SEMED poderá suspender o contrato, pelo período necessário à solução do impasse, cessando nesse período às obrigações da CONTRATADA, excetuando-se ao estabelecido na cláusula décima letras “b”, “c”, “e”, “g”, e “j”.
- 8.5 - Se a suspensão injustificada do contrato perdurar por mais de cento e vinte (120) dias, qualquer das partes poderá solicitar a rescisão do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Constituem obrigações da contratada:
- Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo a planilha, especificações técnicas, instruções adotadas pela SEMED e determinações por escrito da fiscalização;
 - Assegurar durante a execução do objeto da licitação, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis;

- c) Executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários aos serviços de sua responsabilidade ou pagar em dobro os custos destes serviços, devidamente atualizados, se a SEMED os fizer, independentemente das penalidades cabíveis;
- d) Retirar dos serviços qualquer pessoa julgada inconveniente pela Fiscalização;
- e) Fica obrigado a empresa a colocar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal aos serviços, fato este que deverá ser registrado no Livro de Ocorrência, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita.
- f) Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de habilitação exigidas na licitação.
- g) Manter à frente dos serviços, pessoal habilitado, obedecendo as normas de segurança do trabalho, bem como todos os equipamentos necessários a execução dos serviços;
- h) Permitir ou facilitar a fiscalização, inspeção ao local dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- l) Responder pelos danos causados diretamente ao SEMED ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou de dolo na execução do contrato;
- m) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto no EDITAL, resultante da execução do contrato;

n) arcar com as despesas referentes as taxas de água e luz da obra.

9.2 Constituem obrigações da CONTRATANTE, independente de transcrição na minuta contratual e vice-versa:

- a) Fornecer a CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos servidores, inclusive projetos;
- b) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;
- b.1) O representante da SEMED anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a sua correção ou regularização;
- b.2) Em caso de decisões que estiverem fora da competência atribuída ao representante da CONTRATANTE deverá, o mesmo, fazer a imediata comunicação a seus superiores para a adoção de medidas pertinentes;
- c) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória.
- d) A fiscalização do presente **CONTRATO** ficará a cargo do **FISCAL DE CONTRATO**, Senhor **JOSÉ ULISSES BARROS ROCHA**, nomeado pela Portaria nº 247/2022.
- e) A fiscalização do presente **CONTRATO** ficará a cargo do **FISCAL DE CONVÊNIOS**, Senhor **JOSÉ VINÍCIUS CARDOSO SANTIAGO**, nomeado pela Portaria nº 096/2023.

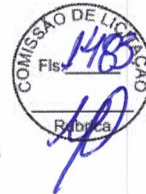
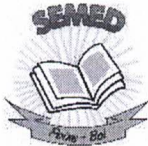
10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério da SEMED, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativa;

10.2 - A SEMED poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) o atraso injustificado no início dos serviços;
- c) a paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação a SEMED;
- d) a subcontratação, total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na formado §1º do art.67 da Lei nº 8.666/93;
- g) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) a dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- i) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- j) razões de interesse público, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos, acarretará à CONTRATADA,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) suspensão imediata pela SEMED, dos trabalhos no município em que se encontram;
- b) execução de garantia contratual, para ressarcimento dos prejuízos causados à SEMED;
- c) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à SEMED e não cobertos pela garantia contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com a Secretaria municipal de Educação de Peixe-Boi, por prazo não superior a dois (02) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, emitida pelo Prefeito Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO

12.1 - Os valores da proposta não serão reajustados, salvo se, por razões supervenientes, o prazo contratual ultrapassar o período de doze (12) meses. Na hipótese de reajustamento, seja para mais ou para menos, conforme a variação do Índice Nacional de Custo da Construção Civil, da coluna 35, da Fundação Getúlio Vargas, publicada na revista Conjuntura Econômica, será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times I - I_0 =$ onde:

R - Valor do reajustamento calculado;

V - Valor contratual das obras ou serviços a serem reajustados;

I - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de aniversário do orçamento básico; I₀ - Índice (INCC) da coluna 35 da FGV, correspondente ao mês de referência do orçamento básico.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1 - Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA mediante requerimento ao Secretário Municipal de Obras e Serviços, poderá solicitar o recebimento dos mesmos.

13.2 - Os serviços concluídos, poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, à critério da SEMED pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até quinze (15) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

13.3 - Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o Prefeito Municipal designará uma Comissão com no mínimo 03 (três) Técnicos, que vistoriará os serviços e emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

13.4 - O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, não isenta a CONTRATADA das responsabilidades e cominações legais previstas no Código Civil Brasileiro.

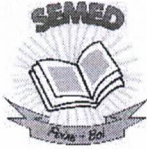
13.5 - Após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e se em dinheiro, corrigida monetariamente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à SEMED, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando a SEMED de toda e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições.

14.2 - Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os serviços previstos, ou não, neste Contrato. Deverá estar incluso nos preços unitários, qualquer incidência na mão de obra decorrente do prazo de entrega dos serviços.

14.3 - Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

desempenho da firma e andamento dos serviços, deverão ser registradas no livro de ocorrência, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

- 14.4 - Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.
- 14.5 - A CONTRATADA sujeita-se integralmente, aos termos do presente Contrato decorrente da Licitação na modalidade Concorrência nº 01/2023.
- 14.6 - Os casos omissos neste Contrato serão regulados em observância a Lei nº 8.666/93 e demais legislação pertinente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o foro da Comarca de Peixe-Boi, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2 - E por assim estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em duas (02) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

Peixe-Boi (PA), 02 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PEIXE BOI:29685087000160	Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE PEIXE BOI:29685087000160 Dados: 2024.04.02 12:16:21 -03'00'	LEISE VIEIRA DE MESQUITA:84 368381220	Assinado de forma digital por LEISE VIEIRA DE MESQUITA:84368381220 Dados: 2024.04.02 12:14:29 -03'00'
------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29.685.087/0001-60

Leise Vieira de Mesquita

CPF: 843.683.812-20

Secretária Municipal

CONTRATANTE

PEREIRA E TEIXEIRA CONSTRUCOES CIVIS E REFORMAS E:14766355000109	Assinado de forma digital por PEREIRA E TEIXEIRA CONSTRUCOES CIVIS E REFORMAS E:14766355000109 Dados: 2024.04.02 12:58:51 -03'00'
---------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

PEREIRA E TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL LTDA

CNPJ: 14.766.355/0001-09

JOCILENE PEREIRA TEIXEIRA

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO
CONTRATO Nº 016/2024 - SEMED

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE ALTERAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONCERNENTE AO Contrato 016/2024 - SEMED C, CELEBRADO ENTRE A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PEREIRA & TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL LTDA.

O **MUNICIPIO DE PEIXE-BOI**, através da **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Av. João Gomes Pedrosa, s/n, Bairro Centro, estado do Pará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.685.087/0001-60, representado pela **Secretária Municipal de Educação**, Sr.^a **Leise Vieira de Mesquita**, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 843.683.812-20, residente e domiciliado Av. João Gomes Pedrosa, n.º nº 155, bairro Centro, Estado do Pará, a partir de agora chamada simplesmente **CONTRATANTE** de um lado e de outro, a firma **PEREIRA & TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL LTDA**, CNPJ Nº **14.766.355/0001-09**, com sede na TV WE 64 A, 1862, Conj. Guajara I – Coqueiro - Ananindeua-PA, aqui denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Responsável legal, Sr.^a **Jocilene Pereira Teixeira**, brasileira, residente e domiciliado na Trav. Perebui, 518, Pedreira, Belém-PA, considerando haver a **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado o presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLAÚSULA PRIMEIRO – DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de apostilamento contratual a alteração da dotação orçamentária para o Exercício de 2024, que fará frente as despesas do **Contrato Administrativo nº 016/2024 - SEMED** originário do processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 SEMED**, que versa sobre



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CRECHE PADRÃO FNDE DO MUNICÍPIO DE PEIXE-BOI - PARÁ.

CLAÚSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo de Apostilamento objetiva a **alteração do disposto na CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO**, prevista no instrumento contratual **016/2024 - SEMED**, proveniente do processo de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 SEMED**, para fazer face ao acréscimo de dotações orçamentárias, conforme dispõe o artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº.8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
(...)
§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLAÚSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Em virtude da alteração na dotação orçamentária objeto do presente termo, as despesas relativas à **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 SEMED, Contrato Administrativo nº 016/2024 - SEMED, a despesa que estava consignada na dotação orçamentária:**

EXERCÍCIO 2023:

Funcional Programática: 2023

UNIDADE GESTORA: FUNDEB

Projeto/Atividade: 1.049 – Construção e Readequação de Escolas Ensino

Fundamental - FUNDEB



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE-BOI
CNPJ: 29.685.087/0001-60

Elemento de gasto: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
Projeto/Atividade: 1.052 – Construção e Ampliação de Escolas Ensino Infantil - FUNDEB
Elemento de gasto: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Passará estar na seguinte dotação orçamentaria

EXERCÍCIO 2024:

Funcional Programática: 2024
UNIDADE GESTORA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 1.027 – Construção e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil
Elemento de gasto: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações
CLAÚSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Fica ratificado as demais cláusulas do Contrato Administrativo

Nº 016/2024 - SEMED.

Nova Timboteua, 02 de abril de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE
BOI:29685087000160
0
Assinado de forma digital por FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEIXE BOI:29685087000160
Dados: 2024.04.02 14:12:19 -03'00'

LEISE VIEIRA DE MESQUITA:84368381220
Assinado de forma digital por LEISE VIEIRA DE MESQUITA:84368381220
Dados: 2024.04.02 14:13:03 -03'00'

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 29.685.087/0001-60
Leise Vieira de Mesquita
CPF: 843.683.812-20
Secretária Municipal
CONTRATANTE

PEREIRA E TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS E:14766355000109
Assinado de forma digital por PEREIRA E TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS E:14766355000109
Dados: 2024.04.02 15:45:49 -03'00'

PEREIRA E TEIXEIRA CONSTRUÇÕES CIVIS E REFORMAS EM GERAL
LTDA
CNPJ: 14.766.355/0001-09
JOCILENE PEREIRA TEIXEIRA
Representante Legal

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: